



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
GERÊNCIA DE QUALIDADE COSTEIRA E DO AR



CGCA/DESD

Fis. 66

Rub. 17

Assunto: Mem. nº 201/07/CONAMA/SECEX/MMA
GQCA/DQAM/SMQC

Origem:

Brasília/DF, 29 de novembro de 2007.

PARECER nº 25/2007.

**Ref: Resolução Conama nº 382/06-
Limites de Emissão para Fontes
Fixas de Poluição Atmosférica**

1. Histórico

1.1. O memorando citado solicita parecer técnico sobre a Nota Técnica de nº 095/07/CGVAM/SVS/MS, que questiona aspectos pertinentes à Resolução CONAMA nº 382/07, que define limites de emissão para poluentes atmosféricos oriundos de fontes fixas.

1.2. A referida Nota Técnica apresenta o questionamento de representantes da sociedade civil organizada sobre os limites de emissão estabelecidos pela Resolução, sugere a revisão da referida Resolução em um Grupo de Trabalho, enfocando os efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde humana. O GT seria composto por representantes dos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e da Sociedade Civil Organizada.

1.3. No Parágrafo 15 da referida NT, o Ministério da Saúde questiona os seguintes pontos da Resolução:

- a) Não foram contemplados os critérios relacionados ao impacto sobre a saúde do trabalhador e da população ambientalmente exposta para o estabelecimento dos limites máximos de emissão;
- b) O MS afirma, em sua NT, que não há qualquer definição sobre Capacidade de Suporte do meio ambiente e nem cita o mecanismo a ser utilizado para sua recuperação;
- c) O MS defende a necessidade de serem definidos os indicadores de saúde para a população ambientalmente exposta e os trabalhadores;
- d) A NT alega a necessidade de serem levados em conta os padrões de morbi- mortalidade da população atingida na definição dos valores dos limites de emissão;
- e) É questionado ainda o parágrafo 2º do Art. 6º, que estabelece que o órgão licenciador poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer limites de emissão menos restritivos que os definidos pela Resolução para as fontes fixas de emissões atmosféricas.
- f) Por fim, o Ministério da Saúde sugere que os limites de emissão estabelecidos pela Resolução, válidos para as Fontes Novas, sejam estendidos para as fontes já existentes ou, então, sejam estabelecidos prazos de adequação para essas últimas.

2. Análise

2.1. A preocupação manifestada pelo Ministério da Saúde é bastante pertinente, uma vez que já existem estudos epidemiológicos avaliando a saúde humana em função dos poluentes atmosféricos presentes nas grandes cidades que permitem concluir que, mesmo em regiões onde não há violação dos padrões de qualidade adotados no país (Resolução CONAMA 03/90), a presença de material particulado, monóxido de carbono, ozônio e outros poluentes atmosféricos é causadora de problemas respiratórios, circulatórios e demais efeitos maléficos na saúde da população, principalmente as crianças e os idosos.

2.2. Quanto à Resolução 382/07, esta definiu **limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para as Fontes Novas** das seguintes tipologias: processos de geração de calor pela combustão externa (fornos e caldeiras) de óleo combustível, gás natural, bagaço de cana-de-açúcar e derivados de madeira, turbinas para geração de energia elétrica, refino de petróleo, indústria de papel e celulose, fusão secundária de chumbo, indústria do alumínio primário, fornos de fusão de vidro, fabricação de cimento *Portland*, produção de fertilizantes e ácidos fosfórico, sulfúrico e nítrico, indústrias siderúrgicas integradas e usinas de pelotização de minério de ferro.

2.3. Os valores dos limites de emissão foram determinados a partir de informações técnicas (caracterização das matérias-primas e combustíveis utilizados), com base no uso das tecnologias mais adequadas sob o ponto de vista ambiental, e ao mesmo tempo economicamente viáveis para a indústria nacional, bibliografia nacional e internacional, medidas de emissões efetuadas no país e no exterior em termos de fabricação e uso de equipamentos e exigências dos órgãos ambientais licenciadores. Não foram consideradas tecnologias em fase de pesquisa e desenvolvimento para o controle dos poluentes e foram definidos valores diferenciados em função do porte da atividade ou do equipamento.

2.4. A regulamentação dos limites de emissão constitui uma ferramenta de controle que, de forma alguma, dispensa a atuação concomitante dos órgãos ambientais locais responsáveis pelo gerenciamento da qualidade do ar, uma vez que **os limites estabelecidos pela Resolução são valores máximos e válidos para todo o território nacional**. Sua aplicação deve estar associada à capacidade de suporte do meio ambiente local (grau de saturação da atmosfera da região), **cabendo ao órgão ambiental licenciador, seja estadual ou municipal, estabelecer limites de emissão mais restritivos** quando se tratarem de áreas onde a qualidade do ar já se encontra impactada pela presença de outras fontes de emissão (grandes centros urbanos, distritos industriais).

2.5. Participaram do grupo de trabalho que elaborou a proposta de resolução: a Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Associação Nacional de Meio Ambiente dos Municípios (ANAMA), CETESB/SP, FEEMA/RJ, FEAM/MG, FEPAM/RS, IAP/PR, o Instituto Brasileiro de Siderurgia, a PETROBRÁS/SA, Federações de Indústrias, ABIQUIM, MME, MDIC, IPT, além de diversas indústrias ligadas aos setores contemplados pela Resolução.

2.6. Para a elaboração da proposta de Resolução, foram realizadas 11 reuniões do GT, entre julho de 2003 e novembro de 2005. A Resolução contempla hoje, entre processos industriais e de combustão, 13 diferentes fontes e os principais poluentes gerados em casa uma delas. Contudo, há um consenso no GT de que as demais fontes também deverão ser contempladas ao longo do tempo, razão pela qual esta Resolução possui uma característica "modular", de modo que o Grupo de Trabalho pode, a qualquer momento, ser retomado para a continuidade dos estudos, visando a inserção de novas fontes e poluentes.



CGGA/SEPRO

68

Handwritten signature

2.7. Como resposta aos questionamentos elencados no parágrafo 15 da NT do MS:

a) A Resolução 382/07 teve como objetivo a definição de limites de emissão para poluentes oriundos de processos industriais e de geração de energia, cujo lançamento deve ser realizado através de dutos ou chaminés, cujo projeto deve levar em conta as edificações do entorno à fonte poluidora e os padrões de qualidade do ar (parágrafo 6 da Resolução). Os poluentes são lançados, portanto, para fora do ambiente ocupacional. Ressalta-se que regulamentação dos impactos no ambiente ocupacional é de competência do Ministério do Trabalho.

Quanto aos indicadores de saúde relativos à população ambientalmente exposta, entende-se que estejam mais diretamente relacionados ao estabelecimento dos padrões de qualidade do ar (Resolução 03/1990) e, portanto, sugere-se que seja mais produtivo e eficaz que essa discussão seja feita no âmbito de uma revisão desses padrões e não de limites específicos de emissão.

b) A Capacidade de suporte é definida no artigo 3º da Resolução como “a capacidade da atmosfera de uma região receber os remanescentes das fontes emissoras de forma a serem atendidos os padrões ambientais e os diversos usos dos recursos naturais”. A Resolução, de fato, não descreve uma metodologia que estabeleça valores numéricos nem limites para essa capacidade de suporte, deixando-a critério do órgão ambiental licenciador.

c) Os indicadores de saúde relativos à qualidade do ar são de suma importância para o estabelecimento de padrões de qualidade do ar e para o gerenciamento da qualidade do ambiente de uma determinada região. É um assunto que merece uma discussão mais profunda, quem sabe até um grupo de trabalho específico junto ao CONAMA, porém, a exemplo do que foi dito no item (a), entendemos ser mais oportuno que essa discussão se faça no âmbito de um Grupo de Trabalho para estabelecer critérios de gerenciamento da qualidade do ar em função dos padrões de qualidade.

d) As informações relativas a morbi- mortalidade da população, enquanto indicadores de saúde relacionados com a qualidade ambiental, se enquadram na mesma explicação do item anterior. Contudo, não há impedimentos para que esses indicadores sejam considerados, pelo órgão ambiental licenciador, que possui a prerrogativa de determinar limites de emissão mais restritivos que os estabelecidos pela Resolução onde, a seu critério, o gerenciamento da qualidade do ar assim o exigir (Artigo 6 § 1º).

e) O parágrafo 2º do Art. 6º estabelece que **o órgão licenciador poderá, mediante decisão fundamentada, estabelecer limites de emissão menos restritivos que os definidos pela Resolução para as fontes fixas de emissões atmosféricas, nas modificações passíveis de licenciamento em fontes já instaladas e regularizadas**, que apresentem comprovados ganhos ambientais, tais como os resultantes da conversão de caldeiras para o uso de gás, que minimizam os impactos ambientais de fontes projetadas originalmente com outro(s) insumo(s), notadamente óleo combustível e carvão. Trata-se, portanto, de um caso específico e que pode ocorrer quando da mudança de matriz energética

f) Os limites de emissão definidos por essa resolução são válidos para as **Fontes Novas**, ou seja, as atividades cuja licença de instalação venha a ser solicitada aos órgãos licenciadores após a publicação desta resolução. Embora a resolução diga que as fontes já existentes deverão ter seus limites de emissão fixados pelo órgão ambiental licenciador a qualquer momento ou no momento de renovação de licença.

Contudo, entendemos ser necessária a retomada das discussões, pelo Grupo de Trabalho, da estratégia a ser adotada para as fontes já existentes anteriormente à publicação da Resolução 382/06 (fontes antigas).

3. Conclusão

3.1. Entende-se **não ser necessária a revisão da resolução CONAMA 382/06**, pois a mesma possui caráter “modular”, que permite a introdução de novas tipologias e poluentes em qualquer tempo.

3.2. Manifestamo-nos favoráveis à retomada imediata dos trabalhos do **GT Fontes Fixas do CONAMA**, para a definição de novos limites de emissão ou de um cronograma de adequação para as fontes já existentes anteriormente à publicação da Resolução 382/06 e que não foram enquadradas pela mesma.


3.3. Como sugestão de encaminhamento, propõe-se a criação de um **novo Grupo de Trabalho junto ao CONAMA**, com a participação do Ministério da Saúde, para discutir os aspectos referentes aos **indicadores de saúde relacionados com a qualidade do ar**, que poderão vir a ser adotados como os critérios na determinação da capacidade de suporte da carga de poluentes atmosféricas e integrar as diretrizes para o gerenciamento da qualidade do ar e o questionamento dos atuais padrões de qualidade do ar adotados no país.

3.4. Quanto aos aspectos ambientais relacionados à **saúde do trabalhador**, sugere-se que o pleito seja encaminhado ao **Ministério do Trabalho** e discutido no âmbito do Fórum que este julgar mais adequado.


À consideração superior,


LORENZA ALBERICI DA SILVA
Técnica Especializada

De acordo,
Ao DQAM, para envio ao CONAMA.
Em 30/11/2007


Álvaro Roberto Tavares
Gerência de Qualidade Costeira e do Ar
GQCA/DQAM/SMCQ/MMA
Gerente-Substituto

Ao CONAMA
conforme solicitado.
05/12/07


Ademilson Zamboni
Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria
DQAM/SMCQ/MMA
Diretor-Substituto